



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Recursos Humanos

## PORTARIA S/SUBG/CRH Nº 95 DE 18 DE JUNHO DE 2009

Disciplina a Movimentação de  
Pessoal no âmbito da Secretaria  
Municipal de Saúde e Defesa Civil.

**O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aperfeiçoar a movimentação de pessoal, objetivando o tratamento seguro das informações, que proporcionarão um preciso controle pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** A movimentação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil somente se processará após a publicação em Diário Oficial da respectiva Portaria de remoção – **Portaria “P” S/SUBG/CRH.**

**Art. 2º** Compete à Unidade de origem do servidor, após a publicação do ato de remoção, encaminhar o profissional ao Departamento de Controle de Pessoal – **S/SUBG/CRH/CAP/DCP**, munido de Ofício de apresentação.

**§1º** O servidor removido terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data da publicação do ato, para comparecer ao Departamento de Controle de Pessoal – **S/SUBG/CRH/CAP/DCP**, findo o qual o aludido ato será tornado sem efeito, caso não haja cumprimento do prazo estabelecido.

**§2º** No caso de o servidor removido encontrar-se em gozo de férias, licença especial, licença para tratamento de saúde ou outro afastamento regular e oficial, o prazo estabelecido no §1º contar-se-á a partir do término do respectivo afastamento.

**Art. 3º** Incumbirá à Coordenação de Administração de Pessoal – **S/SUBG/CRH/CAP**, através do Departamento de Controle de Pessoal, o exercício do controle dos atos de movimentação de pessoal previsto na presente Portaria, inclusive quanto aos prazos estabelecidos.

**Art. 4º** A nomeação ou designação de servidores para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil dispensa o procedimento previsto no art. 1º, conservando-se, contudo, a necessidade de apresentação do servidor ao Departamento de Controle de Pessoal na forma do art. 2º.

**Art. 5º** As situações imprevistas, de caráter excepcional, serão avaliadas e decididas pelo Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2009.

**MARCO ANTONIO DE CARVALHO ESSER**  
**Coordenador**  
**Coordenadoria de Recursos Humanos**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**